CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de incentivo à prestação de queixa junto ao Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos – GERRC para os passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus, na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no Município, de campanha de incentivo à prestação de queixa junto ao Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos - GERRC para os passageiros vitimados por assalto no transporte público modalidade ônibus.

§ 1º A campanha prevista no art. 1º desta Lei tem a finalidade de ajudar o Estado e o Município no combate a assaltos a coletivos, à base de promoção de uma campanha de conscientização e orientação para prestação de queixa junto ao GERRC do fato ocorrido pelas vítimas.

§ 2º O Boletim de Ocorrência Policial, mais conhecido como BOP ou simplesmente BO, é um ato administrativo lavrado por um servidor público, que tem como foco o registro e o detalhamento das circunstâncias em que se deu um determinado fato, criminoso ou não, que tem grande relevância para a segurança pública e contribui para a manutenção da ordem pública.

Art. 2º São objetivos da Campanha prevista no art. 1º desta Lei.

I – promover ações que conscientizem a população vitimada por assaltos nos transportes modalidade ônibus sobre a importância de prestar queixa, no Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos – GERRC, do fato crime ocorrido;

II – promover ações de divulgação nos meios de comunicação, com o objetivo de orientar as vítimas a prestarem queixa na delegacia especializada, juntamente com motoristas e cobradores;

III – promover ações de informação à população sobre a importância do registro para o combate ao crime tipificado nesta Lei;

IV - promover ações de conscientização sobre a importância do registro de ocorrência nos espaços públicos, terminais e dentro do transporte público.

Art.3º Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal promover as ações necessárias para a conscientização dos usuários sobre a necessidade de prestarem queixa do ato cometido no interior do transporte público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha de incentivo à prestação de queixa junto a GERRC.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral